

NE = 170324.00001-2014 NE 8 00027

513
Meyo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

CONTRATO Nº 02/2014
PROCESSO Nº 13629.003772/2008-23
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA RUBENS SIQUEIRA MAIA Nº 01, CENTRO, NA CIDADE DE CORONEL FABRICIANO, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, COMO LOCATÁRIA, E A EMPRESA BRASCON LTDA. COMO LOCADOR.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2014, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, situada na Av. Rubens Siqueira Maia, nº 01, Bairro Centro, cidade de Coronel Fabriciano/MG, de um lado a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Coronel Fabriciano, neste ato representada pela **Sra Rita de Kássia campana Avelino**, matrícula SIAPECAD nº **00016662**, CPF sob nº 513.745.286-68, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística/SATEL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano - DRF/CFN, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU do dia 17/05/2012, em seqüência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a empresa BRASCON Ltda., CNPJ 26.223.792/0001-57, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário senhor José César Leal, brasileiro, casado, CPF 168.850.826-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, resolveram as partes na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO para abrigar a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Belo Horizonte/MG, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o inciso V do artigo 162 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e, ainda, com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho da Delegada da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, de conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exarado no Processo nº 13629.003772/2008-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação das salas do imóvel situado à Avenida Rubens Siqueira Maia nº 01, quais sejam:

- Loja 01** com área privativa de 42,49 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 53,66 m²;
- Loja 02** com área privativa de 47,30 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 58,47 m²;
- Loja 03** com área privativa de 41,60 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 52,77 m²;
- Loja 04** com área privativa de 38,50 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 49,67 m²;
- Loja 05** com área privativa de 50,30 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 61,47 m²;
- Loja 06** com área privativa de 39,50 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 50,67 m²;

PRB
M



514
João

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

Loja 07 com área privativa de 48,15 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 59,32 m²;
Loja 08 com área privativa de 46,30 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 57,47 m²;
Loja 09 com área privativa de 48,05 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 59,22 m²;
Loja 10 com área privativa de 42,00 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 53,17 m²;
Loja 101 com área privativa de 27,60 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 38,77 m²;
Loja 102 com área privativa de 30,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 41,62 m²;
Loja 103 com área privativa de 40,80 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 51,97 m²;
Loja 104 com área privativa de 32,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 43,82 m²;
Loja 105 com área privativa de 50,30 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 61,47 m²;
Loja 106 com área privativa de 38,50 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 49,67 m²;
Loja 107 com área privativa de 48,15 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 59,32 m²;
Loja 108 com área privativa de 39,50 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 50,67 m²;
Loja 109 com área privativa de 48,05 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 59,22 m²;
Loja 110 com área privativa de 43,10 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 54,27 m²;
Loja 111 com área privativa de 42,00 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 53,17 m²;
Loja 201 com área privativa de 30,80 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 41,97 m²;
Loja 202 com área privativa de 30,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 41,62 m²;
Loja 203 com área privativa de 32,30 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 43,47 m²;
Loja 204 com área privativa de 32,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 43,82 m²;
Loja 205 com área privativa de 27,40 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 38,57 m²;
Loja 206 com área privativa de 38,50 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 49,67 m²;
Loja 207 com área privativa de 28,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 39,62 m²;
Loja 208 com área privativa de 36,00 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 47,17 m²;
Loja 209 com área privativa de 23,75 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 34,92 m²;
Loja 210 com área privativa de 36,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 47,82 m²;
Loja 211 com área privativa de 26,10 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 37,27 m²;
Loja 212 com área privativa de 26,95 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 38,12 m²;
Loja 213 com área privativa de 44,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 55,82 m²;
Loja 214 com área privativa de 26,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 37,62 m²;
Loja 301 com área privativa de 30,80 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 41,97 m²;
Loja 302 com área privativa de 30,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 41,62 m²;
Loja 303 com área privativa de 32,30 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 43,47 m²;
Loja 304 com área privativa de 32,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 43,82 m²;
Loja 305 com área privativa de 27,40 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 38,57 m²;
Loja 306 com área privativa de 38,50 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 49,67 m²;
Loja 307 com área privativa de 28,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 39,62 m²;
Loja 308 com área privativa de 36,00 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 47,17 m²;
Loja 309 com área privativa de 23,75 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 34,92 m²;
Loja 310 com área privativa de 36,75 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 47,82 m²;
Loja 311 com área privativa de 26,10 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 37,27 m²;
Loja 312 com área privativa de 26,95 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 38,12 m²;
Loja 313 com área privativa de 44,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 55,82 m²;
Loja 314 com área privativa de 26,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 37,62 m²;
Loja 401 com área privativa de 30,80 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 41,97 m²;
Loja 402 com área privativa de 30,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 41,62 m²;
Loja 403 com área privativa de 32,30 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 43,47 m²;
Loja 404 com área privativa de 32,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 43,82 m²;
Loja 405 com área privativa de 27,40 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 38,57 m²;
Loja 406 com área privativa de 38,50 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 49,67 m²;
Loja 407 com área privativa de 28,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 39,62 m²;
Loja 408 com área privativa de 36,00 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 47,17 m²;
Loja 409 com área privativa de 23,75 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 34,92 m²;
Loja 410 com área privativa de 36,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 47,82 m²;
Loja 411 com área privativa de 26,10 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 37,27 m²;
Loja 412 com área privativa de 26,95 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 38,12 m²;
Loja 413 com área privativa de 44,65 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 55,82 m²;
Loja 414 com área privativa de 26,45 m² e área comum de 11,17 m², totalizando 37,62 m²;
Centro, em Coronel Fabriciano, com área total locável de 2.912,30 m², que o locador dá

Rub.
M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

em locação à locatária.

PARÁGRAFO ÚNICO – FUNDAMENTO LEGAL:

A licitação da presente contratação, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observado o disposto no artigo 26 da referida Lei, foi dispensada através de ato da Sra Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística/SATEL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano - DRF/CFN, ratificado pela Sra. Delegada da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, conforme publicado no DOU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO:

O imóvel destina-se a abrigar a Sede da Delegacia da Receita Federal em Coronel Fabriciano/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E VALIDADE:

O presente contrato terá a vigência de 01/03/2014 a 31/12/2018, com início em 1º de março de 2014, tendo eficácia depois de aprovado pela Delegada Delegada da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme orientação do parecer PGFN/CJU/COJLC/nº1042/2011.

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL:

O valor do aluguel do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil reais e trezentos reais) mensais.**

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL:

a) As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III do artigo 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c os artigos 17 e 18 da Lei 8.245/91, mutuamente convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado anualmente, durante sua vigência, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, c/c o disposto na Lei nº 8.880/94, sem prejuízo do que a dispuser qualquer norma legal ou regulamentar.

b) O reajuste previsto na alínea acima ocorrerá segundo variação do IGP/DI, sendo que a locatária poderá limitar o valor encontrado pela aplicação do referido índice ao valor de mercado a ser aferido por intermédio de pesquisa de mercado efetuada na localidade.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL:

Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, no órgão referido na Cláusula terceira, obrigando-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas ou recibos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data referida nesta clausula até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial do Sistema Especial de

515
João

DM

DM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

Liquidação e de Custódia ao ano, "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Selic/100)^N / 30] \times VP, \text{ onde:}$$

Selic = Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO:

Além do aluguel fixado e através de faturas ou recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará ainda, a Locatária as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locador juntará às faturas ou aos recibos os respectivos comprovantes de pagamento efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO:

Pagará, ainda, a Locatária ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas ou Tarifas de Serviços Municipais, não assumidas pelo condomínio, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso de pagamento, juntando o locador às faturas ou recibos dos respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

A Locatária, respeitadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como biombos, lambris, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela locatária, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato será atendida, no exercício financeiro de 2014, à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da União assim classificada na Categoria Econômica: Despesas de Custeio - 3.33.90.39.10;

516
kayp

R.M.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

Aluguéis - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESPESAS NOS EXERCÍCIOS SUBSEQÜENTES:

Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender a obrigação da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO:

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título do domínio ou posse do imóvel locado, podendo, a Locatária, para esse fim, promover a averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente, ficando o Locador na obrigação de comunicar ao eventual adquirente do imóvel locado, por escrito, com aviso de recebimento, a existência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REGULAMENTO INTERNO DO EDIFÍCIO:

A Locatária obriga-se, se for o caso, a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO:

A Locatária reserva-se o direito de, no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAGO ÚNICO – Fica ainda reservado à Locatária o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES:

Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao Locador, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela Locatária, e cobrável mediante notificação ou mediante inscrição em dívida ativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ARQUIVAMENTO:

A Locatária manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Contrato, de conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e com a IN/SFC nº 02, de 18/03/99.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Ipatinga, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias

517
Ruy

Ruy



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

necessárias para sua aprovação e execução.

LOCATÁRIA: Ruizilino
Pela União Federal - neste ato representada pela Chefe da SATEL
Sra Rita de Kássia campana Avelino

LOCADOR: [Assinatura]
BRASCON Ltda.
CNPJ: 26.223.792/0001-57.

TESTEMUNHAS:

518
Ruy